



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

PROCESSO Nº 004915/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021

PROCEDÊNCIA: Vereadores Roque Chile de Souza, Egmar Souza Matias e Alysson Francisco Gomes Reis.

### **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores Roque Chile de Souza, Egmar Souza Matias e Alysson Francisco Gomes Reis que dispõe sobre a instituição do Programa Câmara Itinerante no Município de Linhares.

O presente projeto foi aprovado em plenário sem emendas, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares, 09 de agosto de 2021.

---

**EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA**  
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Institui o *Programa Câmara Itinerante* no Município de Linhares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores Roque Chile de Souza, Egmar Souza Matias e Alysson Francisco Gomes Reis, a saber:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Linhares o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Os objetivos e as normas reguladoras da Câmara Itinerante são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo vereador por este indicado.

*Parágrafo único.* As reuniões da Câmara Itinerante serão realizadas no mesmo período da sessão legislativa ordinária, em qualquer dia e horário, desde que não conflitante com as sessões plenárias.

**Art. 4º** As reuniões da Câmara Itinerante possuem caráter informal, tendo como objetivo a obtenção de subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

**Art. 5º** A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

**Art. 6º** As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 09 de agosto de 2021.



---

**EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA**

**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**

## ANEXO ÚNICO

### I – DO PROGRAMA

O programa "Câmara Itinerante" é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos.

O Programa será desenvolvido durante o período de cada sessão legislativa ordinária, utilizando-se os equipamentos e o acervo funcional da Câmara de Linhares para alcançar os seus objetivos.

### II – DOS OBJETIVOS

O programa "Câmara Itinerante" tem como principais objetivos:

a) popularizar a atividade legislativa, ampliando o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;

b) promover a integração entre o Poder Legislativo e a Comunidade, oportunizando a atuação conjunta a partir da discussão dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar a resposta mais eficaz possível;

c) propiciar ao Vereador conhecer de perto o âmago de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, visando maior aproximação em prol da consecução de realizações mútuas;

d) antever e/ou absorver as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade como interlocutora de suas necessidades, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

### III – DAS REGIÕES E DATAS DAS REUNIÕES

Para fins deste projeto, fica a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal dividir o município de Linhares em regiões no início de cada legislatura, mediante elaboração de planejamento que considerará as questões logísticas, de modo que todas as regiões sejam contempladas, se possível, e com vistas a otimizar a atuação da Câmara Itinerante.

### IV – DOS VEREADORES

Mesmo que inclusas no calendário oficial, as reuniões da Câmara Itinerante serão consideradas de presença facultativa aos vereadores, sendo que a ausência dos mesmos não implicará qualquer sanção.

Os vereadores poderão usar da palavra por dez minutos cada um, durante cada reunião. Havendo indagação de qualquer membro da comunidade, ou o vereador sinta a



necessidade de manifestação acerca de sua opinião, o mesmo poderá utilizar o prazo de cinco minutos para resposta ou defesa de seu posicionamento ideológico.

Havendo o assunto se distanciado do objetivo principal, poderá o presidente da reunião itinerante prosseguir com o evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

#### V – DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Em todas as reuniões da Câmara Itinerante, serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, os agentes públicos que residam em cada região, os profissionais liberais, empresários, autoridades judiciárias, classistas, políticas, eclesiais e da segurança pública, bem como todo cidadão identificado como agente ativo das respectivas regiões comunitárias.

#### VI – DAS REUNIÕES

As reuniões serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que garantirá, sempre que houver demonstração de interesse, a participação das lideranças descritas no tópico anterior.

A Câmara Municipal disponibilizará funcionários e equipamentos necessários ao bom funcionamento da reunião, sendo que aos servidores o período à disposição será considerado como hora efetivamente trabalhada de forma externa.

Uma equipe composta por servidores da Câmara Municipal, antecipará visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar os equipamentos imprescindíveis à realização da reunião.

#### VII – DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM A COMUNIDADE

No encerramento de cada reunião itinerante, os temas de maior relevância discutidos serão registrados em ata, a qual deverá ser analisada posteriormente pelos vereadores em sessão ordinária, para as providências cabíveis.

Após a tomada de providências, estas deverão ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação institucional, a fim de que os cidadãos, notadamente aqueles diretamente atingidos, possam exercer controle social sobre os encaminhamentos de suas demandas.

Após a realização de toda reunião itinerante, o presidente da Câmara deverá marcar nova reunião, em prazo razoável, para que a Câmara Municipal e seus vereadores, buscando alcançar os objetivos que dão sustentação ao projeto, retornem ao local com as soluções, informações, encaminhamentos etc., com vistas a dar ciência e prestar contas aos moradores da região contemplada sobre as providências tomadas acerca dos problemas debatidos.

#### VIII – DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

À Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal caberá dar ampla divulgação e promoção aos atos derivados do programa "Câmara Itinerante".

## IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominados de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.